

OFÍCIO 8/2018

Ubiratã, 02 de março de 2018.

À empresa

**R MUCHENISKI ME**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 16/2018**

Dos fatos, o Município de Ubiratã realizou na data de 23 de fevereiro de 2018 às 14 horas a sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação das empresas interessadas na participação do processo cujo objeto refere – se à Aquisição de carretinha reboque destinada à Secretaria do Esporte e Lazer do Processo 3845/2018 - Pregão Presencial 16/2018.

No qual a empresa R MUCHENISKI ME participante do certame apresentou Recurso Administrativo, recebido tempestivamente na data de 23 de fevereiro de 2018, conforme protocolo nº 22181, no tocante alegando que a empresa TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME não apresentou amostra e que a mesma não possui ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

Decorrido o prazo do recurso administrativo em epígrafe por parte da empresa participante, passa-se à análise do presente.

Conforme o recurso interposto à empresa TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME não apresentou amostra e que a amostra apresentada por sua empresa foi reprovada.

No momento da sessão o pregoeiro informou que ambas as empresas não atendiam os requisitos mínimos exigidos na proposta, motivando assim a reprovação da amostra representada pela empresa R MUCHENISKI ME, uma vez que a mesma não cumpria as especificações exigidas no edital.

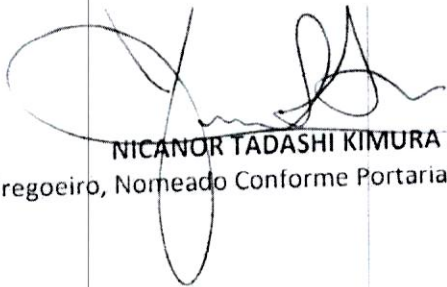
Deste modo, conforme constado em ata o pregoeiro abriu o prazo de 3 dias para que a empresa classificada em primeiro lugar apresentasse amostra do produto por meio de catálogo. E caso a amostra apresentada não estivesse em conformidade com o objeto licitado seria solicitado amostra da empresa classificada em segundo lugar.

Tendo em vista que a modalidade pregão tem como uma das características ser um processo de caráter célere, o pregoeiro motivado por essa premissa optou por conceder prazo razoável para apresentação da amostra, ao invés de suspender a sessão ou cancelar o referido processo.

A empresa R MUCHENISKI ME alegou também que a empresa TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME não possui ramo de atividade compatível com o objeto do certame. Verificando este questionamento foi constatado que o ramo de atividade secundária conforme cadastrado no CNAE 45.30-7-03 – comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Desta forma a empresa TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME possui atividades compatível com o objeto solicitado, pois a carretinha reboque trata se de um acessório novo a ser utilizado em veículos automotores.

Diante de todo o exposto, permanece assim inalterada as condições impostas no certame.

Atenciosamente,

  
NICANOR TADASHI KIMURA  
Pregoeiro, Nomeado Conforme Portaria 141/2017